



PROJETO DE LEI Nº
De 18 de fevereiro de 2024

Autoriza a dação em pagamento de imóvel público que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar dação em pagamento em favor de Jamal Suleiman Othman, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.289.409-10, do imóvel “lote nº 8 da quadra nº 4, situado na planta do loteamento denominado Jardim Modelo, nesta cidade de Campo Mourão, com área de 600 m²”, os limites e confrontações devidamente descritos na Matrícula nº 13.582 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão.

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” deste artigo foi avaliado em R\$ 570.318,31 (quinhentos e setenta mil trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos), conforme Laudo Simplificado de Avaliação Imobiliária do Imóvel Urbano, elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização – SECFI.

Art. 2º A dação em pagamento do imóvel na forma do artigo 1º desta Lei dar-se-á para retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, em conformidade com os documentos e informações inseridos no processo administrativo nº 37120/2023, bem como com a narrativa fática constante da Mensagem Justificativa embasadora da aprovação desta Lei.

Art. 3º Compete ao Município de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a realização dos atos necessários à escrituração e registro da área, bem eventuais averbações imprescindíveis à execução desta Lei.

Art. 4º As despesas necessárias à efetivação da transferência da propriedade serão suportadas pelo Município de Campo Mourão.

Art. 5º Considerando a finalidade desta dação em pagamento, fica o Jamal Suleiman Othman dispensado do pagamento do ITBI, devendo o setor





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

competente do Município expedir o documento necessário para o registro imobiliário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2024

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 09:15 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65d497cf8cd83>.





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *“Autoriza a dação em pagamento de imóvel público que especifica, considerando o interesse público e a necessidade de retificar equívoco no ato administrativo de regularização fundiária da Vila Guarujá, e dá outras providências.”*

É público e notório que recentemente o Município de Campo Mourão promoveu a regularização dos imóveis localizados na Vila Guarujá, nos termos da Lei Federal nº 13465/2017. Foi um longo processo, desde o levantamento e registro de dados (imóveis, limites, possuidores, etc) até o encaminhamento ao Cartório Imobiliário para a emissão das respectivas Certidões de Regularização Fundiária.

Pois bem, o imóvel atualmente denominado “lote nº 17 da quadra nº 17 da Vila Guarujá, objeto da Matrícula nº 52.559 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca”, está registrado em nome do Município de Campo Mourão.

Antes do Programa de Regularização Fundiária realizado naquela localidade, o referido imóvel denominava-se “Chácara nº 20/21” e estava registrado em nome de Jamal Suleiman Othman, conforme Matrícula nº 24.579 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, hoje encerrada.

Considerando a quantidade de dados e informações levantados, bem como o decurso de tempo entre o início e fim do processo de regularização fundiária da Vila Guarujá, **ocorreu alguns equívocos**, dentre os quais destaca-se o imóvel em questão, **pois quando da abertura de nova Matrícula do citado lote esta deveria constar como proprietário o Sr. Jamal e não o Município de Campo Mourão.**

Analisando o caso, os técnicos do Município verificaram que para tornar a situação regular bastaria apenas solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a devida correção. Entretanto, no ano de 2022 o imóvel em questão foi destinado a um projeto para captação de recurso visando à construção de um equipamento público voltado para a área de lazer e esportes. Referido projeto já foi aprovado e não há como alterar o local indicado (e mesmo se houvesse essa possibilidade, a localidade da Vila Guarujá não possui outro imóvel de





propriedade do Município com aquelas características, que são essenciais para a construção).

Neste contexto, o Sr. Jamal requereu ao Município a permuta de lotes, a fim de sanar o problema. Foram, então, oferecidas algumas sugestões de imóveis públicos ao mesmo, de valores aproximados, o qual manifestou aceitação quanto ao “lote nº 8 da quadra nº 4 do Jardim Modelo”, objeto da Matrícula nº 13.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Porém, tecnicamente não é possível realizar permuta de dois imóveis que constam como de propriedade do Município. Desta feita, a Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão, visando sanar o problema e não causar qualquer prejuízo ao Sr. Jamal, que teve seu direito de propriedade ceifado por equívoco do Poder Público, conforme dito alhures, sugeriu a realização de doação do imóvel do Jardim Modelo.

Entretanto, considerando que a transferência de imóvel via doação obriga o recolhimento do imposto ITCMD do Estado, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do imóvel, o Sr. Jamal suportaria mais esse ônus, o que não parece crível.

Por isso, diante da expressa autorização contida no artigo 100, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, chegou-se à conclusão de que a transferência do imóvel ao Sr. Jamal via dação em pagamento é correta e atende ao interesse público de retificar o erro de seu ato administrativo.

Sabe-se que por se tratar de ano eleitoral, há vedações impostas à Administração Pública pela Lei Federal nº 9504/97 que devem ser respeitadas, como a distribuição de bens.

Todavia, tal medida justifica-se pela situação acima narrada, motivo pelo qual o Município elaborou este Projeto de Lei para apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, solicitando autorização para a dação em pagamento do “lote nº 8 da quadra nº 4 do Jardim Modelo” ao Sr. Jamal.

Nesta senda, buscando a legalidade e total transparência do ato, o Município, por meio da Procuradoria Geral, encaminhou ao Ministério Público Eleitoral o Ofício nº 081/2024, datado de 8 de fevereiro de 2024, através do qual informou ao *Parquet* a elaboração e envio deste Projeto de Lei a essa Casa de Leis para aprovação, bem como solicitou o seu acompanhamento se achar necessário.

*O expediente mencionou “doação”, porque naquele momento não se havia considerado a incidência do ITCM, mas novo ofício será expedido ao Ministério Público, já com o número de protocolo deste Projeto de Lei, atualizando a informação de que a transferência dar-se-á por dação em pagamento).





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, acompanhado das Matrículas, Laudos de Avaliação e Ofício nº 081/2024 – PROCURADORIA GERAL, contando com o apoio dessa Casa para aprovação e deliberação da matéria **em regime de urgência**, e em sessão extraordinária, se necessário for, visando amenizar os transtornos causados ao munícipe (donatário).

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 20 de fevereiro de 2024



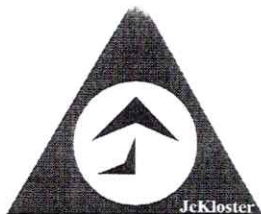
Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
20/02/2024 09:15:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 09:15 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp65d497cf8cd83>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR.

Rua Laurindo Borges, nº 1.517 - CEP 87.303.240
Bel. João Carlos Kloster - Oficial - www.cri.org.br

Certifico a pedido da parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:

Livro N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão

Est. do Paraná

ANO: 1.992.

FICHA: 01.

MATRÍCULA N.º 24.579.

03 de Janeiro de 1.992.- Prot.º.135. 078.-


IMÓVEL: Chacara nº.20/21, com a área de 4.900m²., sub-divisão do lote nº.336-U-I, da Gleba nº.1, 1ª parte Registro Campo Mourão, situada neste município e comarca, com os limites e confrontações seguintes: A NORDESTE: Por linha seca e reta, confrontando com os lotes nºs.41 e 42, na extensão de 70 ms. A SUDESTE: por linha seca e reta, confrontando com lote nº.22, na extensão de 70 ms. A SUDOESTE: por uma estrada, confrontando com os lotes nºs.170 e 172, na extensão de 70 ms. A NOROESTE: por uma linha-seca e reta, confrontando com o lote nº.19, na extensão de 70 ms.


PROPRIETARIA: Loteadora Cometa Sociedade Civil Ltda, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MEF sob nº.78.184.462/0001-01.- Registro Anterior nº.2/12.734 do livro "2" do RG. deste ofício. Custas: Nihil-Dou fé. O Oficial:

R-1/24.579.- Prot.º.135.078.- 03 de Janeiro de 1.992.- **TRANSMITENTE:** Loteadora Cometa Sociedade Civil Ltda.- **ADQUIRENTES:** Clóvis Kovalski de Albuquerque e sua mulher Maria de Lourdes Augusto Albuquerque, brasileiros, residentes nesta cidade, ele bancário portador da CI-1.365.271-Pr. ela do lar, portadora da CI-274.035-Pr. inscritos no CIC sob nº.C16.375.689-91.- **TÍTULO:** Usucapiao Extraordinario.- **DATA DO TÍTULO:** Mandado expedido nos autos-113/89 de Ação de Usucapiao Extraordinario, pelo Juizo de Direito da 2ª. Vara Civel desta comarca, em 20/11/91. Sentença de 6/09/91, cuja 2ª. via fica arquivada.- **VALOR:** Sem valor declarada.- **CONDIÇÕES:** Não tax. Custas: Nihil.-Dou fé. O Oficial:

Av-2/24.579.-Prot.º.135.819.-24.03.92.-Certifico que por requerimento, da parte interessada, datado de 24 de março de 1.992, que fica arquivado, conforme preceitua a lei nº.6.015/73 em seu art. 213, §1º., é procedida a presente averbação para constar que o número da cédula de identidade de Clóvis Kovalski Albuquerque é 257.731-PR e não como constou no R-1/24.579, Livro 2-RG deste Ofício.-Emolumentos: Nihil.-Dou fé. O Oficial:

Segue ficha no verso.-

MATRICULA N°. 24.579.- FICHA N°. 01-VERSO.-
Av-3/24.579.- Prot. n°. 248.086.- 08/11/2012.- TITULO:
LOCALIZAÇÃO.- Procedi a presente averbação, por Instrumento
Particular de Localização, datado em 02.10.2012, acompanhado
de Certidão de Localização 16/2012, emitida em 25.09.2012,
pelo Município de Campo Mourão-PR, para constar que o imóvel
objeto da presente matrícula, localiza-se no perímetro
urbano desta cidade.- Isento do FUNREJUS conforme art.32,
inciso IX do Decreto Judiciário n°.153/99, (alterado pelo
Decr. Judiciário 251/99).- Emolumentos: 315 VRC.-
08.11.2012.- Dou fé.- O Oficial:  Elizângela Cecília Mota dos Reis
Escrevente - Portaria n° 022/96

Av-4/24.579.- Prot. n°. 248.087.-08/11/2012.- TITULO:
ESPECIFICAÇÃO DO CASAMENTO.- Procedi a presente averbação,
por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em
28.08.2012, às fls. n° 099/101, do livro n°. 114-N, no
Serviço Notarial do Distrito de Piquirivai, Comarca de Campo
Mourão-PR.- acompanhado de Certidão de Casamento sob
n°.12975902551963200105041000095631, do CRC de Campo
Mourão-PR, para constar que CLOVIS KOVALSKI DE ALBUQUERQUE,
brasileiro, bancário aposentado, portador da CI/RG
n°.257.731-3-SSP-PR e do CPF n°.016.375.689-91, é casado sob
o regime de Comunhão Universal de Bens em data de
14/12/1963, com MARIA DE LOURDES AUGUSTO ALBUQUERQUE,
brasileira, professora aposentada, portadora da CI/RG
n°.274.035-SSP-PR, e do CPF n°.412.450.089-00, residentes e
domiciliados em Curitiba-PR.- Isento do FUNREJUS conforme
art.32, inciso IX do Decreto Judiciário n°.153/99, (alterado
pelo Decr. Judiciário 251/99).- Emolumentos: 315 VRC.-
08.11.2012.- Dou fé.- O Oficial:  Elizângela Cecília Mota dos Reis
Escrevente - Portaria n° 022/96

R-5/24.579.- Prot. n°. 248.087.- 08/11/2012.- TITULO: COMPRA
E VENDA.- ADQUIRENTE:- JAMAL SULEIMAN OTHMAN, brasileiro,
portador da CI/RG n°.1.486.885-SSP-PR e do CPF
n°.281.289.409-10, casado sob o regime de Comunhão Universal
de Bens em data de 15/04/1987, com ZILMA ASSAD SULEIMAN
OTHMAN, brasileira, professora, portadora da CI/RG
n°.3.887.179-0-SSP-PR e do CPF n°.517.911.379-20, residentes
e domiciliados em Campo Mourão-PR.; DAUTO SULEIMAN OTHMAN,
brasileiro, comercio, portador da CI/RG n°.927.186-SSP-PR e
do CPF n°.237.766.179-34, casado sob o regime de Separação
total de Bens em data de 04/09/2003, com JAQUELINE RODRIGUES
OTHMAN, brasileira, empresária, portadora da CI/RG
n°.5.684.169-5-SSP-PR e do CPF n°.929.500.009-91, com Pacto
Antenupcial registrado sob n°.30.292 no L.B-RA, 2° CRI de
Campo Mourão, residentes e domiciliados em Campo Mourão-PR.
Continua fls. n.º 2.

MATRÍCULA N.º

24.579

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

ANO 2.012

FICHA 2

Elizângela Cecílio Mota dos Reis
Escritor - Portaria n.º 022/96
OFICIAL

(CONTINUAÇÃO R-5/24.579.-) TRANSMITENTE: - CLOVIS KOVALSKI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, bancário aposentado, portador da CI/RG n.º.257.731-3-SSP-PR e do CPF n.º.016.375.689-91, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens em data de 14/12/1963, com MARIA DE LOURDES AUGUSTO ALBUQUERQUE, brasileira, professora aposentada, portadora da CI/RG n.º.274.035-SSP-PR e do CPF n.º.412.450.089-00, residentes e domiciliados em Curitiba-PR.- FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 28.08.2012, às fls. n.º 099/101, do livro n.º. 114-N, no Serviço Notarial do Distrito de Piquirivai, Comarca de Campo Mourão-PR.- VALOR: R\$ 40.000,00.- Consta do Título: Certidões do Cartório do Distribuidor Público e Anexos do(s) Transmitente(s) da Comarca de Campo Mourão-Pr, emitida em 30.07.2012; Certidões do Cartório do Distribuidor Público e Anexos do(s) Transmitente(s) da Comarca de Guaratuba-Pr, emitida em 18.07.2012 e 25.07.2012; Certidões de Distribuição de Ações Cíveis e Fiscais do(s) Transmitente(s), expedido pela Justiça Federal, em data de 30.07.2012; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais do(s) Transmitente(s), emitida em 30.07.2012; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do(s) Transmitente(s), expedida pela Receita Federal, em data de 30.07.2012; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do(s) Transmitente(s); a a dispensa à Certidão de Débitos do INSS.- Foi Emitida a DOI.- Foram apresentados: Certidão do Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Curitiba-Pr, emitida em 22.10.2012; FUNREJUS, guia sob n.º. 00194.57696.91201.644985.30034.300217-7, recolhida em 23.08.2012, no valor de R\$ 80,00; DAM-ITBI, guia sob n.º. 1386/2012, recolhida em 03.09.2012.- Emolumentos: - 4312 VRC.-08.11.2012.- Dou fé.- O Oficial.-

Elizângela Cecílio Mota dos Reis
Escritor - Portaria n.º 022/96



Elizângela Cecílio Mota dos Reis
Escritor - Portaria n.º 022/96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR.
Rua Laurindo Borges, nº 1.517 - CEP 87.303.240
Bel. João Carlos Kloster - www.cri.org.br

MATRÍCULA N.º

52.559

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná

ANO **2.020**

FICHA **1**

MATRÍCULA N.º 52.559.-

03-03-2020.- Prot.º. nº.300.114.-

IMÓVEL:- Lote 17 Quadra 17, Área 4.935,445 m², Situado na Vila Guarujá, perímetro urbano do Município e Comarca de Campo Mourão-PR., Com os seguintes limites e confrontações: De 1 para 2 no rumo de 39°11'51" SE, e 2,03 m; confrontando com Lote 09 Quadra 17; De 2 para 3 no rumo de 39°11'51" SE, e 37,85 m; confrontando com Lote 10 Quadra 17; De 3 para 4 no rumo de 39°11'51" SE, e 14,86 m; confrontando com Lote 11 Quadra 17; De 4 para 5 no rumo de 39°11'51" SE, e 14,28 m; confrontando com Lote 12 Quadra 17; De 5 para 6 no rumo de 53°16'00" SW, e 71,19 m; confrontando com Lote 16 Quadra 17; De 6 para 7 no rumo de 39°50'09" NW, e 69,05 m; confrontando com Rua 04; De 7 para 1, no rumo de 53°16'00" NE, e 71,96 m confrontando com Lote 18 Quadra 17.-Maticula oriunda de regularização Fundiaria.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil, 1487, centro, Campo Mourão - PR.

MATRÍCULA ANTERIOR nº.52.383 do livro 2 Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos: nihil.- 26/03/2020.-
Dou fé.-

Kloster

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS

Campo Mourão

Paraná

Ficha nº.1.-

[Assinatura]
OFICIAL Designado.

MATRÍCULA Nº 13.582.-

31 de Março de 1.981. Protº.nº.60.078.

IMÓVEL: Carta de data nº.08 da quadra nº.04, com a área de 600m2., da planta do Jardim Modelo, situado nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Lote nº.137-A-1, no rumo NO-SE, na distancia de 40 ms.; Pr. 317, no rumo NE-SO, na distancia de 15 ms.; Rua nº.13, no rumo NO-SE, na distancia de 40 ms. e parte da data nº.7, no rumo NE-SO, na distancia de 15ms.-

PROPRIETARIA: Imobiliaria Sol Ltda, pessoa juridica de direito privado, com sede na cidade de Maringá-Pr, inscrita no CGC/MF sob o nº.75.317.438/0001-05.-

Registro Anterior nº.2/9.304 do Livro "2" de RG. deste Oficio. Custas: Nihil. Dou fé. O Oficial Designado: *[Assinatura]*

R-1/13.582.-Protº.nº.60.078. 31/3/81. PROMITENTE VENDEDORA: A Imobiliaria Sol Ltda, ja qualificada, representada por seus socios Gerentes Takaji Suzuki, japonês, do comercio, CPF.108.596.249-00 e Dr. Vicente Yukiaki Yabiku, brasileiro, engenheiro civil, CPF.005.316.189-00, ambos casados, residentes em Maringá-Pr. PROMETIDO COMPRADOR: Mario Sagrillo, brasileiro, casado com comunhao de bens - com Isabel B. Sagrillo, comerciante, portador da CI-653.278-Pr. e do CPF.022.328.399-15, residente nesta cidade.- TITULO: Contrato/ de compromisso de compra e venda.- DATA DO TITULO: Instrumento particular assinado nesta cidade, em 20 de Janeiro de 1.979.- VALOR:- Cr\$177.220,00, sendo pagos no ato Cr\$2.320,00, prestante de Cr\$174.900.00 em 6 prestações de Cr\$1.160,00; 12 de Cr\$1.585,00; 12 de 2.110,00 e 12 de 2.860,00 e 24 de Cr\$3.720,00 cada uma mensalmente/ a partir de 15/01/79.- CONDICÕES: As constantes no contrato. Dis-tribuido sob nº.449/81. Custas: Cr\$1.444,38.- Dou fé. O Oficial Designado: *[Assinatura]*

R-2/13.582.-Prot. nº. 161.453.-27.03.98.- AUTOR:- Fazenda Publica do Municipio de Campo Mourão.- RÉUS:- Mario Sagrillo e sua mulher Isabel B. Sagrillo.- TITULO:- Transformação de Arresto em Penhora. FORMA DO TITULO:- Termo de Transformação de Arresto em Penhora, expedido em 04 de março de 1.998, pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca e por Oficio nº. 213/98 expedido em 04 de março de 1.998, pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca.- Dou fé. O oficial: *[Assinatura]*

MATRÍCULA Nº.13.582.-

FICHA 01 VERSO.-

R-3/13.582.-Prot.nº.166.209.-16-04-99.- AUTORA:- Fazenda Pública do Município de Campo Mourão.- REU:- José Carador.- TÍTULO:- Arresto.- FORMA DO TÍTULO:- Auto de Arresto, Avaliação e Depósito Público, lavrado, digo, expedido aos 30-03-99, pelo Oficial de Justiça Artur Hollatz, em cumprimento ao mandado expedido pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos nº. 206/98 de Execução Fiscal.- OBS:- O imóvel objeto do presente registro fica depositado em mãos do depositário Público & Gerson Guimarães do Valle.- Dou fé. O Oficial: *Heine Dávia*

R-4/13.582.-Prot. nº. 166.287.-30.04.99.- AUTOR:- Fazenda Pública do Município de Campo Mourão.- REU:- José Carador.- TÍTULO:- Arresto.- FORMA DO TÍTULO:- Auto de Arresto expedido em 03 de março de 1.999, pelo Oficial de Justiça Ezequiel de Andrade Sobrinho em cumprimento ao Mandado expedido nos autos 701/93 de Execução Fiscal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca em 07 de dezembro de 1.998,-pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca.- OBS:- O Oficial de Justiça depositou o bem em mãos do Depositário Público.- Dou fé. O Oficial: *Heine Dávia*

Av-5/13.582.-Prot. nº. 172.381.-25.07.2.000.- Prócedi a presente averbação, por Termo de Conversão de Arresto em Penhora, expedido em 22 de maio de 2.000, pelo Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca - Mayra Rocco Stainsak, que fica arquivado, para constar que o arresto registrado sob nº. 04 na presente matrícula, converteu-se em penhora.- Dou fé. 25.07.2.000.- O Oficial: *Heine Dávia*

AV-6/13.582.-Prot.nº.172.399.- 25-07-2000.- Procedi a presente averbação, por Termo de Conversão de Arresto em Penhora, expedido pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, Mayra Rocco Stainsack, aos 26-04-2000, que fica arquivado, para constar que o Arresto registrado sob número R-03 da presente matrícula, extraído dos Autos nº. 206/98 de Execução Fiscal, converteu-se em Penhora.- Dou fé.-25-08-2000.- O Oficial: *Heine Dávia*

SEGUIE FICHA Nº 02

ONR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º

13.582

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

ANO 2003

FICHA

02

OFICIAL

Eida Ap.ª Wessel Teixeira
Escriturante - Port. n.º 022/03

R-7/13.582.-Prot. n.º. 187.537.-25.07.2.003.- AUTORA:-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO.- RÉU:-JOSE CARADOR.- TITULO:- Arresto.- FORMA DO TITULO:- Auto de Arresto e Deposito, expedido em 23-05-2003, pelo Oficial de Justiça, JOAO GUEDES DA SILVA, em cumprimento ao Mandado expedido pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, AUTOS n.º. 284/2002 de Execução Fiscal.- OBS:- O Oficial de Justiça acima mencionado declara ter depositado o imóvel objeto do presente registro em mãos do Depositário

Público.- Dou fé. 28.07.2.003.- O Oficial:

Eida Ap.ª Wessel Teixeira
Escriturante - Port. n.º 022/03

R-8/13.582.- Prot. n.º. 190.344.- 22.01.2004.- TRANSMITENTE:- JOSE CARADOR.- ADQUIRENTE:- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, inscrita no CNPJ n.º. 75.904.524/0001-06, com sede e foro na Rua Brasil, n.º 1.487, Campo Mourão - Paraná.- TITULO:- Arrematação.- FORMA DO TITULO:- Carta de Arrematação expedida pelos autos 701/93 de Execução Fiscal, pelo Juizo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão-PR.- VALOR:- R\$ 1.260,00.- Emolumentos:- 1260VRC.- 16.03.2004.-Dou fé. O Oficial:-

Eida Ap.ª Wessel Teixeira
Escriturante - Port. n.º 022/03



1 - AVALIAÇÃO DE LOTE

1.1 - SOLICITANTE DA AVALIAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Campo Mourão

1.2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Avaliação de lote para fins de determinação de valor de venda de mercado

1.3 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Avaliação do lote para fins de permuta

1.4 - PRESSUPOSTOS E RESSALVAS:

O imóvel foi vistoriado no dia 27 de setembro de 2023

1.5 - CARACTERIZAÇÃO / DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: **Rua nº 4, nº 252**

Lote: **17**

Quadra: **17**

Coordenadas: **24°04'54.5"S 52°22'39.8"W**



Imagem 01 - Localização

Bairro: **Vila Guarujá**

Matrícula: **52.559 - 1º Ofício**

Cidade: **Campo Mourão/Pr**

1.6 - TERRENO:

Esquina: **Não**

Topografia: **Plano**

Área (m²): **4.935,445**

Edificado/Vazio: **Vazio**

Pavimentação: **Asfalto**

Densidade demográfica: **Baixa**

Trafego de trecho: **Baixo**

1.7 - INFRAESTRUTURA:

Rede de água: **Sim**

Passeio: **Sim**

Rede de esgoto: **Não**

Coleta de lixo: **Sim**

Rede elétrica: **Sim**

Asfalto: **Sim**

Rede telefônica: **Sim**

Iluminação pública: **Sim**

1.8 - ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO

Metodologia: **Metodo Comparativo Direto de Dados de Mercado - NBR 14.653** Número de dados utilizados: **10**

Grau de fundamentação: **Grau I**

Tratamento de dados: **Tratamento por fatores**

Nº de características utilizadas: **4**

Precisão: **Grau II**

Obs.: Todos os cálculos e análises foram executados conforme NBR 14.653, os memoriais de cálculo ficam armazenados em sistema interno. Em caso de discordância dos valores apresentados, poderá ser solicitado os memoriais para análise via processo digital.

1.9 - AMOSTRAS:

Nº	Endereço	Bairro	Informante	Tel. Informante	Área total	Esquina	Dist. do Polo Valorizante (m.)	Valor total
1	Rua Número 06	Vila Guarujá	José	(44) 99927 - 9389	1720	Não	5100	R\$ 170.000,00
2	Rua Número 07	Vila Guarujá	J. Pereira	(44) 99969 - 7044	3541,5	Não	5000	R\$ 500.000,00
3	Rua Número 05	Vila Guarujá	Valdivino	(44) 99883 - 4970	300	Não	5100	R\$ 42.000,00
4	Rua Número 05	Vila Guarujá	Valdivino	(44) 99883 - 4970	450	Não	5100	R\$ 60.000,00
5	Rua Número 04	Vila Guarujá	Pedro	(44) 99817 - 0608	1000	Não	5100	R\$ 170.000,00
6	Rua Número 06	Vila Guarujá	Alex Antunes	(44) 98435 - 4646	208	Sim	5100	R\$ 40.000,00
7	Rua Número 02	Vila Guarujá	Thayse Monteiro	(41) 99944 - 1992	600	Não	5200	R\$ 100.000,00
8	Rua Número 02	Vila Guarujá	Marlene	(44) 99801 - 5753	450	Não	5100	R\$ 65.000,00
9	Rua Número 03	Vila Guarujá	Beth	(44) 99923 - 6718	2100	Não	5400	R\$ 180.000,00
10	Rua Número 01	Vila Guarujá	Ferri Alessi	(44) 99978 - 0067	1955	Não	5000	R\$ 189.000,00
11	Rua Número 05	Vila Guarujá	Patricia	(44) 99164 - 6280	213,05	Não	5200	R\$ 70.000,00
12	Rua Número 01	Vila Guarujá	Karla Fernanda	(44) 99992 - 3245	1065,8	Não	5300	R\$ 214.000,00
13	Rua Número 01	Vila Guarujá	Karla Fernanda	(44) 99992 - 3245	1070,6	Não	5300	R\$ 214.000,00
14	Rua Número 01	Vila Guarujá	Karla Fernanda	(44) 99992 - 3245	1075,2	Não	5300	R\$ 215.000,00
15	Rua Número 01	Vila Guarujá	Karla Fernanda	(44) 99992 - 3245	651,2972	Não	5300	R\$ 131.000,00

Obs.: Amostras em cinza não foram utilizadas por apresentarem incompatibilidade e insignificância no modelo.

1.10 - CONSIDERAÇÕES:

Considerou-se, para efeito de avaliação, os bens livres de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização. Não há nenhuma inclinação pessoal presente em relação à matéria envolvida neste trabalho, nem contempla para o futuro qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação. O responsável técnico não assume responsabilidade sobre matéria alheia ao exercício profissional, estabelecido em leis, códigos e regulamentos próprios. Computaram-se como corretos os elementos documentais consultados e informações prestadas por terceiros, como sendo de boa fé e confiáveis, bem como a pesquisa e levantamento de dados comparativos. Neste laudo consta o Intervalo de Valores admissíveis, previsto na ABNT NBR 14653, em que há a confiança de 80% de que o valor de mercado esteja contido nele. Está normativa recomenda que seja adotado o valor de tendência central (valor médio), sendo, contudo, plausível a adoção de algum outro valor dentro do intervalo de confiança. Para fins de tratativa por alienação via concorrência pública sugere-se que valor inicial seja a partir do valor mínimo do intervalo de valores admissíveis.

1.11 - IMAGENS DO TERRENO:



Foto 01 - Frente

Foto 02 - Lateral esquerda

Foto 03 - Lateral direita

Foto 04 - Fundos

1.12 - AVALIAÇÃO TOTAL DO LOTE DESCONSIDERANDO SUAS EDIFICAÇÕES E BENFEITÓRIAS:

Valor de avaliação do imóvel: R\$ 570.318,31	Valor mínimo: -11,37% R\$ 505.492,86	Valor máximo: 11,37% R\$ 635.143,76	Valor unitário do imóvel (R\$/m²): R\$ 115,56
---	---	--	--

1.13 - ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos

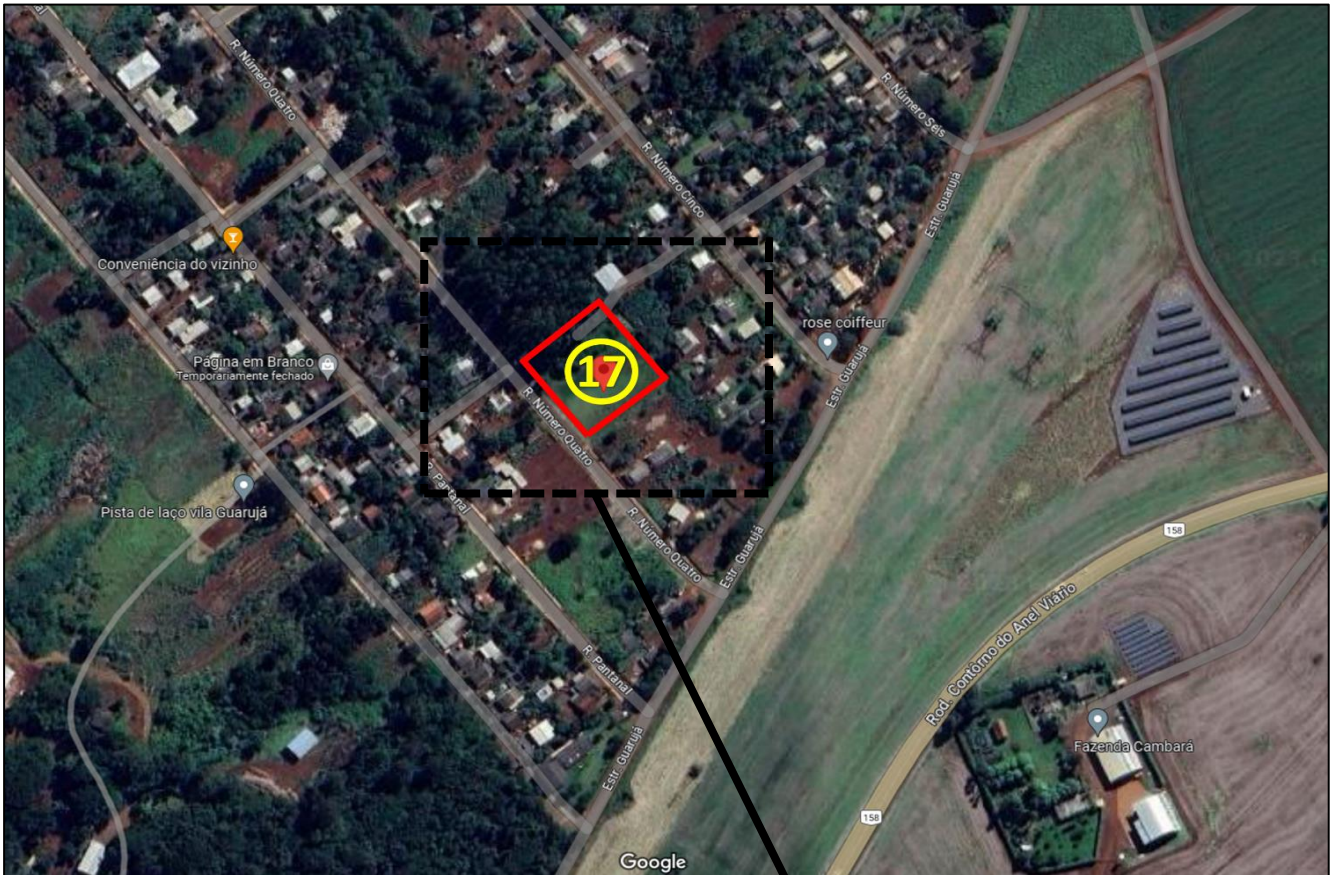
Tabela 1 — Grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	GRAU			Pontuação Atingida
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	1
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
SOMATÓRIA DOS PONTOS OBTIDOS NOS ITENS DE 1 A 6					12

1.14 - DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Alessandro Andreola Rezende Engenheiro Civil - CREA/PR: 144.181/D	Daniel Leal Stirle Engenheiro Civil - CREA/PR: 189.896/D
---	--

1.15 - MAPEAMENTO DO LOTE





1 - AVALIAÇÃO DE LOTE

1.1 - SOLICITANTE DA AVALIAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Campo Mourão

1.2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Avaliação de lote para fins de determinação de valor de venda de mercado

1.3 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO:

Avaliação do lote para fins de Permuta

1.4 - PRESSUPOSTOS E RESSALVAS:

O imóvel foi vistoriado no dia 24 de Setembro de 2023

1.5 - CARACTERIZAÇÃO / DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: **Rodovia BR 158**

Lote: **8** Quadra: **4**

Coordenadas: **24°00'10.8"S 52°21'37.4"W**



Imagem 01 - Localização

Bairro: **Jd. Modelo**

Matrícula: **13.582 - 1º Ofício**

Cidade: **Campo Mourão/Pr**

1.6 - TERRENO:

Esquina: **Sim** Topografia: **Plano** Área (m²): **600,00** Edificado/Vazio: **Vazio**
Pavimentação: **Asfalto** Densidade demográfica: **Média** Trafego de trecho: **Alto**

1.7 - INFRAESTRUTURA:

Rede de água: **Sim** Passeio: **Sim** Rede de esgoto: **Sim** Coleta de lixo: **Sim**
Rede elétrica: **Sim** Asfalto: **Sim** Rede telefônica: **Sim** Iluminação pública: **Sim**

1.8 - ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO

Metodologia: **Metodo Comparativo Direto de Dados de Mercado - NBR 14.653** Número de dados utilizados: **12**

Grau de fundamentação: **Grau I** Tratamento de dados: **Tratamento por fatores**

Nº de características utilizadas: **4** Precisão: **Grau II**

Obs.: Todos os cálculos e análises foram executados conforme NBR 14.653, os memoriais de cálculo ficam armazenados em sistema interno. Em caso de discordância dos valores apresentados, poderá ser solicitado os memoriais para análise via processo digital.

1.9 - AMOSTRAS:

Nº	Endereço	Bairro	Informante	Tel. Informante	Área total	Esquina	Dist. do Polo Valorizante (m.)	Valor total
1	Tv. Vitor Mendes, QD 02 - LT 6	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	275,2	Sim	6200	R\$ 178.880,00
2	Tv. Vitor Mendes, QD 02 - LT 7	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	227,2	Não	6200	R\$ 147.680,00
3	Tv. Vitor Mendes, QD 02 - LT 8	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	234,08	Não	6200	R\$ 152.620,00
4	Tv. Vitor Mendes, QD 02 - LT 9	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	543,4	Sim	6200	R\$ 353.210,00
5	Rodovia PR 317 - LT 142-H-2-A2	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	1661	Não	6600	R\$ 700.000,00
6	Tv. João Pereira, QD 06 - LT 1	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	285,7	Sim	6000	R\$ 120.000,00
7	Tv. João Pereira, QD 06 - LT 2	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	232,8	Não	6000	R\$ 80.000,00
8	Rodovia PR 317	Jardim Batel II	Starski Silva	(44) 99994 - 3766	279	Sim	6700	R\$ 229.000,00
9	R. Lauro de Oliveira QD 02 - LT 5	Jardim Batel II	Paula Wendt	(44) 99161 - 6811	458	Sim	6300	R\$ 350.000,00
10	Rua Antônio Vargas Netto	Jardim Modelo	Patricia	(44) 99164 - 6280	202,5	Sim	5500	R\$ 85.000,00
11	Rua Avelino Bueno	Jardim Santa Cruz	Inovar	(44) 99933 - 8115	455	Não	5100	R\$ 160.000,00
12	Rua Alberto Nogaroli	Jd. Nossa Sra. Ap.	Patricia	(44) 99164 - 6280	576	Não	4100	R\$ 300.000,00
13	Rua Cândido Holtz Viêira	Jd. Nossa Sra. Ap.	Patricia	(44) 99164 - 6280	672	Não	6400	R\$ 312.000,00
14	Av. Jose Tadeu Nunes	Jd. Nossa Sra. Ap.	Casa Fácil	(44) 3523 - 6825	1025	Não	3900	R\$ 700.000,00
15	Rua Sabiá	Jardim Tropical II	Edinei Galvão	(44) 99923 - 3529	396	Não	5900	R\$ 160.000,00

Obs.: Amostras em cinza não foram utilizadas por apresentarem incompatibilidade e insignificância no modelo.

1.10 - CONSIDERAÇÕES:

Considerou-se, para efeito de avaliação, os bens livres de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização. Não há nenhuma inclinação pessoal presente em relação à matéria envolvida neste trabalho, nem contempla para o futuro qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação. O responsável técnico não assume responsabilidade sobre matéria alheia ao exercício profissional, estabelecido em leis, códigos e regulamentos próprios. Computaram-se como corretos os elementos documentais consultados e informações prestadas por terceiros, como sendo de boa fé e confiáveis, bem como a pesquisa e levantamento de dados comparativos. Neste laudo consta o Intervalo de Valores admissíveis, previsto na ABNT NBR 14653, em que há a confiança de 80% de que o valor de mercado esteja contido nele. Está normativa recomenda que seja adotado o valor de tendência central (valor médio), sendo, contudo, plausível a adoção de algum outro valor dentro do intervalo de confiança. Para fins de tratativa por alienação via concorrência pública sugere-se que valor inicial seja a partir do valor mínimo do intervalo de valores admissíveis.

1.11 - IMAGENS DO TERRENO:



Foto 01 - Fachada

Foto 02 - Lateral esquerda

Foto 03 - Lateral direita

Foto 04 - Lateral

1.12 - AVALIAÇÃO TOTAL DO LOTE DESCONSIDERANDO SUAS EDIFICAÇÕES E BENFEITÓRIAS:

Valor de avaliação do imóvel: R\$ 562.628,89	Valor mínimo: -8,78% R\$ 513.215,18	Valor máximo: 8,78% R\$ 612.042,60	Valor unitário do imóvel (R\$/m²): R\$ 937,71
VALOR FINAL ARBITRADO			
R\$ 570.318,31 (Quinhentos e setenta mil trezentos e dezoito reais e trinta e um centavos)			

1.13 - ABNT NBR 14653-2:2011 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos

Tabela 1 — Grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear

Item	Descrição	GRAU			Pontuação Atingida
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	1
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	1
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
SOMATÓRIA DOS PONTOS OBTIDOS NOS ITENS DE 1 A 6					12

1.14 - DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

<p>Eng.º Civil - Alessandro Andreola Rezende CREA 144.181/D-PR</p>	<p>Eng.º Civil - Daniel Leal Stirle CREA 189.896/D-PR</p>
--	---

1.15 - MAPEAMENTO DO LOTE





Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

Ofício nº 081/2023 – PROCURADORIA GERAL

Campo Mourão (PR), 08 de fevereiro de 2024

Assunto: Ciência e acompanhamento de doação de imóvel público a particular em ano eleitoral.

É público e notório que recentemente o Município de Campo Mourão promoveu a regularização dos imóveis localizados na Vila Guarujá, nos termos da Lei Federal nº 13465/2017. Foi um longo processo, desde o levantamento e registro de dados (imóveis, limites, possuidores, etc) até o encaminhamento ao Cartório Imobiliário para a emissão das respectivas Certidões de Regularização Fundiária.

Pois bem, o imóvel atualmente denominado "lote nº 17 da quadra nº 17 da Vila Guarujá, objeto da Matrícula nº 52.559 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca", está registrado em nome do Município de Campo Mourão.

Antes do Programa de Regularização Fundiária realizado naquela localidade, o referido imóvel denominava-se "Chácara nº 20/21" e estava registrado em nome de Jamal Suleiman Othman, conforme Matrícula nº 24.579 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, hoje encerrada.

Considerando a quantidade de dados e informações levantados, bem como o decurso de tempo entre o início e fim do processo de regularização fundiária da Vila Guarujá, ocorreu alguns equívocos, dentre os quais destaca-se o imóvel em questão, pois quando da abertura de nova Matrícula do citado lote esta deveria constar como proprietário o Sr. Jamal e não o Município de Campo Mourão.

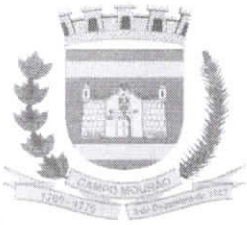
Analisando o caso, os técnicos do Município verificaram que para tornar a situação regular bastaria apenas solicitar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a devida correção. Entretanto, no ano de 2022 o imóvel em questão foi destinado a um projeto para captação de recurso visando a construção de um equipamento público voltado para a área de lazer e esportes. Referido projeto já foi aprovado e não há como alterar o local indicado (e mesmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO • ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144

- CNPJ (MF) Nº. 75.904.524/0001-06 – <https://campomourao.atende.net>

E-MAIL: imprensapmcm@gmail.com



Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

se houvesse essa possibilidade, a localidade da Vila Guarujá não possui outro imóvel de propriedade do Município com aquelas características, que são essenciais para a construção).

Neste contexto, através do processo administrativo nº 32257/2023, o Sr. Jamal requereu ao Município a permuta de lotes, a fim de sanar o problema. Foram, então, oferecidas algumas sugestões de imóveis públicos ao Sr. Jamal, de valores aproximados, o qual manifestou aceitação quanto ao "lote nº 8 da quadra nº 4 do Jardim Modelo", objeto da Matrícula nº 13.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Porém, tecnicamente não é possível realizar permuta de dois imóveis que constam como de propriedade do Município. Desta feita, a Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão, visando sanar o problema e não causar qualquer prejuízo ao Sr. Jamal, que teve seu direito de propriedade ceifado por equívoco do Poder Público, conforme dito alhures, sugeriu a realização de doação do imóvel do Jardim Modelo.

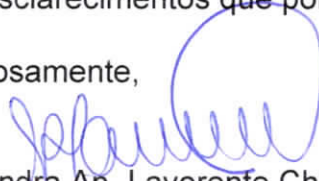
Sabe-se que por se tratar de ano eleitoral, há vedações impostas à Administração Pública pela Lei Federal nº 9504/97 que devem ser respeitadas, como a distribuição de bens.

Todavia, tal doação justifica-se pela situação acima narrada, motivo pelo qual o Município está elaborando Projeto de Lei para envio ao Poder Legislativo, solicitando autorização para a doação do "lote nº 8 da quadra nº 4 do Jardim Modelo" ao Sr. Jamal.

Nesta senda, servimo-nos do presente para informar e solicitar o acompanhamento deste *Parquet*, se achar necessário, do processo de doação de imóvel ao Sr. Jamal.

Aproveitamos o ensejo para nos colocarmos à disposição para outras informações e esclarecimentos que porventura forem necessários.

Atenciosamente,


Alessandra Ap. Lavorente Chiroli
Procuradora Geral

Ilmo. Sr. Promotor de Justiça
Dr. **Lincoln Luiz Pereira**
Promotoria Eleitoral da 031ª Zona Eleitoral
Campo Mourão – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144

FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06 - www.campomourao.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Rafaela Stefani Schmitt" <rafaela.schmitt@campomourao.pr.gov.br>
Para: "campomourao.1prom" <campomourao.1prom@mppr.mp.br>
Data: 08/02/2024 11:30 (agora)
Assunto: Ofício nº 081/2024
Anexos: Ofício 081.2023.pdf (3.03 MB)

Prezados,

Encaminhamos em anexo o Ofício nº 081/2024.
Favor acusar o recebimento.

Att.

Rafaela Schmitt